

LEI N° 159/2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ- AB MUNICIPAL, NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho a ser concedido mediante avaliação e monitoramento de desempenho sistemático e contínuo das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º - O componente a que se refere o artigo anterior será pago com recursos do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria n.º 1.654 de 19 de julho de 2011, definido Portaria n.º 562 de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo financeiro criado por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de Atenção Básica e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF que aderirem ao PMAQ e que estejam devidamente cadastrados no CNES da respectiva equipe, independentemente da categoria profissional, desde que observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Básica e legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único - Os servidores em atividades nas Unidades de Atenção Básica e Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF que aderirem ao PMAQ, e que pertençam aos quadros funcionais de outro ente federativo, farão *jus* ao referido incentivo, e receberão a respectiva quota parte, através de convênios com associações e/ou instituições que o representem.

Art. 4º - Os valores referentes ao incentivo financeiro de desempenho referido nesta lei serão atribuídos aos servidores que a eles fazem jus em função do



alcance de metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor determinadas pela Comissão do PMAQ-AB.

Art. 5º - O incentivo financeiro que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Paragrafo Único. Não incidirá qualquer desconto, seja de que natureza for, sobre o valor do incentivo de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 6º - O repasse financeiro para as equipes contratualizadas obedecerá à relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria GM/MS nº 535 de 03 de abril de 2013, ou outra que venha a substituí-la, à avaliação externa classificará a equipe em quatro categorias:

- I. Desempenho Insatisfatório – Desclassificado do Programa e deixam de receber o componente de qualidade;
- II. Desempenho Mediano ou Abaixo da Média – Continuam recebendo 20% (vinte por cento) do componente de qualidade;
- III. Desempenho Acima da Média – Ampliam o recebimento para 60% (sessenta por cento) do componente de qualidade;
- IV. Desempenho Muito Acima da Média – Ampliam o recebimento para 100% (cem por cento) do componente de qualidade.

Art. 7º - O pagamento do incentivo do PMAQ-AB está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS\DAB para o município de Aracati, ficando a existência e manutenção desse incentivo condicionado à continuidade do repasse financeiro Federal do DAB-MS.

Art. 8º- Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, o recurso deverá ser aplicado da seguinte forma:



I - 40% (quarenta por cento) deverão ser aplicados na melhoria da Atenção Básica Municipal, em atenção as matrizes de intervenção confeccionadas pelas equipes fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ;

II - 60% (sessenta por cento) serão pagos aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família, com adesão ao PMAQ-AB, sob a forma de incentivo financeiro de desempenho.

§ 1º Não será pago o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório e a equipe fica condicionado a obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo do PMAQ.

§ 2º O incentivo será dividido de maneira igualitária entre os servidores integrantes das Unidades Básicas de Saúde da Família, com adesão ao PMAQ-AB.

§ 3º O valor recebido pelos profissionais de cada Unidade Básica de Saúde da Família será proporcional ao resultado de sua avaliação, conforme artigo 16 da Portaria n.º 1.654 de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Será criada a Comissão do PMAQ-AB, composta por 5 (cinco) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

Paragrafo Único – Os membros citados no Caput deste artigo deverão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre:

- I. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II. 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo respectivo Conselho;
- III. 01(um) representante de nível superior (enfermeiro ou médico da equipe de saúde da família), indicado pelas equipes;
- IV. 01(um) representante de nível médio (técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde) indicado pelas equipes;
- V. 01(um) representante das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista, TSB ou ASB) indicado pelas equipes.



Art. 10 - Caberá recurso, conforme legislação vigente, contra as decisões da Comissão do PMAQ-AB.

Art. 11 - Não farão jus ao recebimento do referido incentivo os profissionais no mês em que se encontrarem os seguintes casos:

- I – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de cinco dias úteis no mês;
- III – auxílio doença acidentário;
- IV – afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V – Licença- prêmio;
- VI – Praticar falta no exercício de suas atribuições, que repercutam negativamente no desempenho da equipe ou ter sido condenado em processo disciplinar instaurado pela Prefeitura Municipal de Aracati ou instaurado por qualquer munícipe denunciando atendimento irregular do profissional;
- VII – Deixar de comparecer, injustificadamente, as reuniões e capacitações desenvolvidas pela Equipe de Saúde da Família, Coordenação de Atenção Básica e Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo Único- Nos casos de afastamento frequentes por quaisquer motivos e nas licenças médicas por mais de 05 (cinco) dias, o servidor receberá o referido recurso depois de decorridos 30 dias do retorno às atividades, após análise da produção nos sistemas de informação, pela chefia imediata e pela Comissão do PMAQ-AB.

Art. 12 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do PMAQ-AB e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de até 180 (Cento e oitenta) dias.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

10 301 0030 2.138 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Francisco Ivan Silvério da Costa
Prefeito Municipal de Aracati